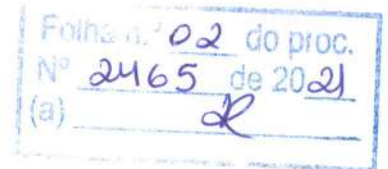




2465

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
15/06/2021
João M. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI**"FIXA CRITÉRIOS PARA A
INSTITUIÇÃO DE DATAS
COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL"**

Art. 1º. A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do do Município de São Caetano do Sul obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - Entende-se por alta significação o fato de o evento cultural ou religioso fazer parte do costume ou da tradição históricos de um povo ou de uma comunidade.

Art. 2º. A instituição de data comemorativa será objeto de projeto de lei e exigirá, em cada caso, a realização de consulta devidamente documentada, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e ligadas ao tema do evento ou da data comemorativa de que trate o projeto de lei.

Art. 3º. O projeto de lei será acompanhado de comprovação da

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

realização da consulta prevista no artigo anterior.

Art. 4º. Quando houver lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do município de São Caetano do Sul, sem a exigência prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta documentada.

Art. 5º. Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do do Município de São Caetano do Sul, pela legislação municipal até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição é inspirada na legislação federal e visa estabelecer critérios de relevância para as proposições cujo objeto seja a instituição de datas comemorativas.

O critério de alta significação foi adotado no âmbito federal pela Lei Federal nº 12.345/2010.

Com a aprovação desta propositura, não haverá alteração no quadro das datas comemorativas já estabelecidas no Calendário Oficial do Município.

O projeto prevê a realização de consultas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados e tem como objetivo garantir uma maior

04
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

significação às datas comemorativas e aos eventos relacionados a essas datas, vez que serão ouvidos os segmentos interessados para legitimar as propostas legislativas.

Plenário dos Autonomistas, 11 de junho de 2021.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

97

PROC. Nº 02465/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

ASS.: "FIXA CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS
COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL"

PARECER Nº 522, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA
DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcel Franco
Munhoz o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade fixar critérios para a
instituição de datas comemorativas no município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a
esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais,
constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do
Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei em
exame, não possui qualquer óbice jurídico (ANTI JURIDICIDADE) que
impeça seu prosseguimento nessa Casa Legislativa.

AF



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 02465/2021

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível concluir que a presente proposição é inspirada na legislação federal e visa estabelecer critérios de relevância para as proposições cujo objeto seja a instituição de datas comemorativas.

O critério de alta significação foi adotado no âmbito federal pela Lei Federal nº 12.345/2010.

O presente projeto, está revestido de constitucionalidade, não esbarra em qualquer norma legal, bem como possui caráter nobre em sua finalidade.

Nessas condições, sob a temática, aparenta tendência ampla a ser estendida em território nacional, comprovando a importância do projeto, sem destoar da legalidade de seu conceito.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, deverá ser efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário desta Casa que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição em exame, a seu inteiro critério.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2022

Vereador Jander Cavalcanti de Lira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2465/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos S. G. Fontes

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovada na reunião ordinária de 27 de setembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2465/2021

AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " FIXA CRITÉRIOS PARA A
INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 255, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz,
o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade fixar critérios para a instituição
de datas comemorativas no município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi
encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela
remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino,
concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de
Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39,
incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria,
achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio
Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou
rejeição, a seu inteiro critério. ↗



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2465/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião ordinária de 29.11.2022